Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/07/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/07/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 358 , DE 2025.
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações atualizadas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a demanda e oferta de Professor(a) de Apoio Pedagógico (PAP) na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel:

1. Qual é o número total de alunos(as) com deficiência atualmente matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino? Favor especificar conforme o tipo de deficiência.

2. Quantos(as) Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAPs) estão atualmente atuando na Rede Municipal?

3. Quantos pedidos de disponibilização de PAP estão atualmente tramitando ou represados na Semed, ou seja, ainda não atendidos? Qual o motivo da pendência no atendimento a esses pedidos? Existe previsão para a análise e/ou deferimento dos casos em aberto?

4. Dentre os pedidos de PAP atualmente não atendidos, quantos ainda aguardam avaliação pedagógica (Avaliação em Contexto) por parte da Equipe da Divisão de Educação Especial da Semed? Há prazo médio estabelecido para a realização dessas avaliações?

5. Quantos pedidos de disponibilização de Professor(a) de Apoio Pedagógico (PAP) foram deferidos no período dos últimos 12 (doze) meses? Dentre esses, quantos foram deferidos por decisão administrativa da Equipe da Divisão de Educação Especial da Semed e quantos foram deferidos apenas em cumprimento de determinação judicial?

6. Quais são os critérios atualmente adotados pela Semed para a priorização ou concessão de PAPs apenas mediante decisão judicial? Há diretrizes internas ou orientações específicas nesse sentido?

7. Quantos pedidos de PAP foram indeferidos no período dos últimos 12 (doze) meses? Quais foram os critérios e justificativas utilizadas para esses indeferimentos?

8. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) está sendo efetivamente ofertado pela Secretaria Municipal de Educação na Educação Infantil, ou apenas no Ensino Fundamental? Em caso negativo para a Educação Infantil, qual a justificativa?

9. Considerando o disposto no art. 49 da Deliberação CME nº 01/2018, alterado pela Deliberação CME nº 04/2022, que garante a matrícula em Sala de Recursos Multifuncional de alunos(as) com Transtorno do Espectro Autista mediante laudo médico de neurologista ou neuropediatra, a Semed tem assegurado, de forma efetiva, o cumprimento desse direito em todas as etapas da educação — Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA)? Quantas matrículas foram efetivadas com base exclusivamente no laudo médico, sem exigência de avaliação pedagógica prévia, desde a publicação da Deliberação nº 04/2022?

10. A Semed realizou alguma comunicação formal ou orientação às equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal informando sobre a mudança normativa promovida pela

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Deliberação CME nº 04/2022? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia do respectivo documento ou comunicado.

11. Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir o cumprimento da Deliberação CME nº 04/2022, especialmente no que se refere à desburocratização do acesso ao Atendimento Educacional Especializado pelos(as) alunos(as) com TEA na Educação Infantil?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de junho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa:

O presente requerimento tem como objetivo obter informações atualizadas e precisas sobre a situação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da disponibilidade de Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAPs) na Rede Municipal de Ensino de Cascavel, diante de denúncias recorrentes quanto à insuficiência de profissionais, à necessidade de judicialização para obtenção de apoio pedagógico e à ausência de AEE na Educação Infantil, o que fere normas legais e regulamentares vigentes.

A Portaria nº 035/2018 da SEMED, que regulamenta o atendimento com PAPs, exige avaliação pedagógica e estabelece condições específicas para a concessão do apoio, além de prever que o(a) mesmo(a) profissional pode atender mais de um(a) aluno(a) apenas após análise pedagógica, o que, na prática, tem gerado sobrecarga e comprometido o atendimento individualizado.

A Deliberação CME nº 01/2018, que disciplina o AEE na rede municipal, foi alterada pela Deliberação CME nº 04/2022, garantindo que, no caso específico de alunos(as) com diagnóstico de TEA, o laudo de neurologista ou neuropediatra é suficiente para matrícula em Sala de Recursos Multifuncional, sem a exigência de avaliação pedagógica prévia. A norma visa facilitar e acelerar o acesso dos(as) alunos(as) com TEA ao AEE, inclusive na Educação Infantil.

Contudo, há fortes indícios de que essa mudança não está sendo aplicada de forma efetiva e de que muitas escolas e familiares sequer têm conhecimento da possibilidade prevista na normativa do Conselho Municipal de Educação. Ademais, questiona-se a prática, por parte da Semed, de supostamente só garantir o direito ao PAP quando há ordem judicial, contrariando o princípio da universalidade do direito à educação especial inclusiva, garantido pela Constituição Federal (art. 208, III), pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Nesse sentido, o presente requerimento visa promover transparência, fiscalização e efetivação de direitos, bem como garantir a ampla aplicação das normas educacionais vigentes, assegurando o acesso equitativo ao AEE para todas as crianças com deficiência, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA